



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290996

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1034975-04.2024.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante JOANA DARC DE LIMA E SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado RS ESTÉTICA AVANÇADA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1034975-04.2024.8.26.0224

COMARCA DE GUARULHOS - 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOANA DARC DE LIMA E SILVA (ré)

APELADOS: RS ESTÉTICA AVANÇADA LTDA (autora)

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO ADRIANA PORTO MENDES

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Despesas com procedimentos estéticos. Ação de cobrança. Juízo de procedência. Recurso da ré. Provido.

VOTO Nº 53.341

RELATÓRIO

Cobrança de valores relacionados a procedimentos estéticos, desfecho de procedência (fls. 88/90), apelo da ré, à busca de parcelamento da dívida, ainda com gratuidade judiciária.

Resposta recursal, a fls. 101/103.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade judiciária, consta já concedida à ré, apelante na instância da causa (fl. 78).

Alternativa de parcelamento da dívida, a que não se opõe a autora, apelada, fica deferida, com depósito de trinta por cento do valor devido, seguindo-se liquidação do saldo em seis parcelas mensais, atualizadas com juros e correção monetária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator